



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2017

Processo nº 08038.008560/2017-43

PREÂMBULO

A União, por intermédio da Defensoria Pública-Geral da União, situada no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC – CEP 70040-250 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, por meio do pregoeiro(a) designado pela **Portaria n.º 62, de 28 de abril de 2017, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico nº 096**, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global **Item Único** por item, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 2005, Decreto n.º 3.722, de 2001, o Decreto n.º 2.271, de 1997, o Decreto n.º 6.204, de 2007, do Decreto n.º 6.403, de 17 de março, a Instrução Normativa SEGES n.º 05, de 2017, a Instrução Normativa n.º 03, de 15 de maio de 2008, a Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em local, data e hora especificados abaixo:

PROCESSO Nº 08038.008560/2017-43

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL ITEM ÚNICO**

Data: 20/12/2017

Horário: 10:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Endereço: <http://www.comprasgovernamentais.br>

Formalização de consultas e retirada do edital: www.dpu.def.br

E-mail: cgpl@dpu.def.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DO REGISTRO DA PROPOSTA
5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
7. DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. DO CONTRATO
12. DA REPACTUAÇÃO
13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA VIGÊNCIA
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
21. MEDIDAS ACAUTELADORAS
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)
- ANEXO I - TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO
- ANEXO I – TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO
- ANEXO II- ESTIMATIVA E PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO III- MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DPU

DO EDITAL

- ANEXO V –MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VII- PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO VIII- QUADRO ESTIMATIVO DE DIÁRIAS
- ANEXO IX- QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA FRANQUIA



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO X- AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA
ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO XII- PLANILHA DE VALORES MÉDIOS
ANEXO XIII- TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO XIV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO CONTRA HABILITAÇÃO APÓS EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTROCADASTRAL (CRC)
ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XVII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2017

1. DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para o Transportes de Pessoas em caráter permanente, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da **Defensoria Pública da União na Região – Sul localidade de SANTA MARIA/RS** no transporte de pessoal em serviço. A ser contratado por quilometragem percorrida com garantia de franquia de **1.000 km (mil quilômetros)** mensais para o **veículo tipo (A) – Popular** e **1.000 km (mil quilômetros)** mensais para o **veículo tipo (B) – Executivo** observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Edital, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.

1.2. Região – Sul localidade de SANTA MARIA/RS – Item 5.1.2 (Distribuição de veículos para Unidade – Item Único).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2018 (**a partir da assinatura do contrato**), referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

2.2. Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

2.3. A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

| ITEM 1 | | Endereço: Avenida Rio Branco, nº 639 - 3º Andar - Centro CEP: 97.010-423 - Santa Maria/RS Telefone: (55) 3218-9600 E-mail: dpu.santamaria@dpu.def.br | | | | |
|--|------------|--|---|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Tipo | Quantidade | Franquia garantida mensal por veículo | Franquia garantida anual total por veículo | Valor por Km rodado | Valor Mensal Global | Valor Anual Global |
| Veículos de serviços comuns – Popular (A) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 6.36 | R\$ 6.366,66 | R\$ 76.399,92 |
| Veículos de serviços Executivo (B) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 7.23 | R\$ 7.233,33 | R\$ 86.799,96 |
| Total Geral | 02 | | | | R\$ 13.599,99 | R\$ 163.200,00 |

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas regularmente nos Sistemas SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e ELETRÔNICO, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação;

3.3. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

3.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Defensoria Pública da União responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.

3.6. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.6.1. Pessoa Física;

3.6.2. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

3.6.3. As Cooperativas de Trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo XVII do Edital, e a proibição do artigo 10º da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 25 de maio de 2017;

3.6.4. Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6.5. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Defensoria Pública da União suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.6. Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 3.6.7.** Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa;
- 3.6.8.** Empresa inscrita no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.6.9.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.6.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 3.6.11.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 3.6.12.** Licitantes impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios e aquelas descredenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- 3.7.** Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 3.7.1.** Atendam plenamente as condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2.** Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 3.7.2.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.7.3.** Sendo estrangeiras, funcionem no país.
- 3.8.** O Pregão será conduzido com o apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;
- 3.9.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.10. A licitante deverá, ainda, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 155/2016.

3.10.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 25 de maio de 2017;

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO REGISTRO DA PROPOSTA

4.1. A adjudicação será pelo critério menor preço por item a partir dos preços unitários cotados por quilometragem percorrida com garantia de franquia de **1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (A) – Popular** e **1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo (B) - Executivo.**



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, com referência e conforme modelo constante do Anexos VII do Edital e III do Termo de Referência para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

4.2.1. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha ser cotado) deverão ser preenchidas indicando os preços unitários e os totais para “km rodado”, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2.2. Nas planilhas referidas no item anterior deverá indicar, também, o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado, diárias e horas extras, em caso de necessidade de viagens intermunicipais e interestaduais.

4.2.3. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no mínimo 01 (uma) vez por semana, **salário normativo (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Motorista**, da localidade de prestação dos serviços), custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transportes, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

4.2.4. Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Motorista.

4.2.5. Para o caso de ausência de acordo ou convenção coletiva, eventuais parâmetros ou valores estabelecidos em lei municipal ou estadual;

“Portaria TCU nº 128, de 14/05/2014:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

(...)

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos; ”

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do serviço.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.19. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

5.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

5.20.1. Prestados por empresas brasileiras;

5.20.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

5.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

6.2. As propostas deverão ser apresentadas, via portal [comprasnet](http://comprasnet.com.br) ou através do endereço eletrônico cgpl@dpu.def.br, de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

6.2.1. O valor total/global da proposta, conforme o disposto neste Edital;

6.2.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, estabelecido neste Edital;

6.2.3. A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço, e a respectiva data base e vigência com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

6.2.4. Decreto Municipal referente à tarifa de transporte municipal coletivo de passageiros;

6.2.5. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

6.2.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e preço unitário, bem como os veículos que serão objetos da locação.

6.2.7. Apresentação da última Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, devidamente depositada no órgão regional competente do Ministério do Trabalho, ou documento equivalente, da categoria profissional objeto da presente licitação.

6.2.7.1. Para efeito de parâmetro de análise da composição de proposta e Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, fica eleita a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada da categoria, vigente no Município/Estado, onde serão prestados os serviços.

6.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos. Bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

6.5. A Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços deverá ser entregue pela licitante, e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado para a contratação, devidamente justificado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.7. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4, do Anexo VII-A, da IN SEGES n.º 05, de 2017.

6.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.10. Para cumprimento das diligências, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 6.10.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 6.10.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 6.10.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 6.10.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 6.10.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 6.10.7.** Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 6.10.8.** Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 6.10.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 6.10.10.** Estudos setoriais;
 - 6.10.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 6.10.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 6.10.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.11.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.12.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

6.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.16. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços (anexo VII do Edital) com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.17.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 155/2016.

6.18. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes convocados deverão enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sua Planilha de Preços e Formação de Custos e/ou Proposta de Preços bem como toda documentação de habilitação, via sítio do comprasnet e/ou e-mail: cgpl@dpu.def.br, sob pena de desclassificação e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

7.2. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme previsto no inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3. Serão aceitos índices, que tratam a alínea anterior, iguais a 1 (um) para efeito para efeito de arredondamento constante no SICAF, de acordo com item 12 do Anexo VII-A da IN 05 de 25 de maio de 2017.
 4. Comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, pois não aplicam à contratação em tela.
- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- d) Declaração do licitante, acompanhada de relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI (do Edital) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos.
1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração de Resultado e do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.
 2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício –DRE seja superior a 10%(dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas, as quais poderão ser aceitas, ou não, motivadamente pela Administração.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

7.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando estar executando ou ter executado, satisfatoriamente, serviços semelhantes ao objeto licitado.
- b) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos;
 - 1. Para a comprovação de 3 anos, será admitida a soma de atestados.
 - 2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.2.5. Documentação Complementar: Declarações eletrônicas, por meio do portal Comprasnet:

- a) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;
- b) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via sítio do comprasnet e/ou e-mail cgpl@dpu.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento do e-mail;

7.3.1. O licitante que estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam regulares e, se for o caso, aqueles documentos consultados nos sites oficiais que estejam regulares.

7.4. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

7.4.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.6. Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.7. Será inabilitado o Licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

7.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

8.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos contra decisão do pregoeiro terão efeito suspensivo e serão dirigidos à autoridade superior, na forma procedimental subsidiária prevista e no prazo de decisão preconizado no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, em dias úteis, no horário de 9h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, na Defensoria Pública Geral da União, com sede no Setor de



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

Autarquias Norte – SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC, na Coordenação de Logística e Patrimônio, em Brasília-DF.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do contrato, apresentará garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 10.2.1 a 10.2.4 deste item.

10.4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

10.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.9.1. Caso fortuito ou força maior;

10.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;

10.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da administração.

10.10. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.

10.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.12.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme art. 64 e seguintes da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

10.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10.13.3. No prazo de 90 (noventa) dias contados após o término da vigência do contrato, havendo ocorrência de sinistro, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo de extinção da garantia;

10.13.4. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.13.

10.14. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

10.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o Máximo de 2% (dois por cento);



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

10.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos i e ii do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993;

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Art. 64 e seguintes da IN 05/2017 - SEGES.

10.18. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

11.3. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA REPACTUAÇÃO

12.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela DPU, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

14.1.3. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone,



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

- 14.1.4.** Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da DPU, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 14.1.5.** Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 14.1.6.** Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 14.1.7.** Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da DPU ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.
- 14.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 14.1.9.** Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela DPU a qualquer tempo.
- 14.1.10.** Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 14.1.11.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da DPU.
- 14.1.12.** Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela DPU.
- 14.1.13.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 14.1.14.** Prestar esclarecimento à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 14.1.15.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela DPU.
- 14.1.16.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 14.1.17.** Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados nesta DPU, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.
- 14.1.18.** Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento das unidades da DPU, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a DPU.
- 14.1.19.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 14.1.20.** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 14.1.20.1.** cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU, assinados pelos mesmos;
- 14.1.20.2.** cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;
- 14.1.20.3.** cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU, em caso da contratada fornece o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- 14.1.20.4.** cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;
- 14.1.20.5.** cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço nas unidades da DPU;
- 14.1.20.6.** certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
- 14.1.20.7.** cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- 14.1.20.8.** cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;
- 14.1.20.9.** cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 14.1.21.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- 14.1.22.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da DPU e suas unidades, com a finalidade de verificar as



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

14.1.23. Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, conforme anexo VI deste Edital, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.1.24. A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.

14.1.25. Fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 06 (seis meses), mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

| Item | Unidade | Descrição | Quantidade |
|------|---------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | un | Terno (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 2 | un | Calça Social (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 3 | un | Camisa Social (branca e azul clara) | 4 (quatro) por semestre |
| 4 | un | Gravata (preta) | 2 (dois) por semestre |
| 5 | par | Meia Social (preta) | 5 (cinco) por semestre |
| 6 | par | Sapato Social em couro (preto) | 2 (dois) por semestre |
| 7 | un | Cinto em Couro (preto) | 1 (um) por semestre |
| 8 | un | Guarda Chuva Grande-por veículo | 1 (um) por semestre |

14.1.26. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

14.1.27. Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

14.1.28. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

couro maleável, na cor preta, observado o disposto no Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens da DPU e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/92.

14.1.30. Apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal, planilhas de km rodado e gasto de combustível, ao final de cada ano planilha consolidada de gastos de combustível, km rodado (excedente, compensado). Ao final do contrato, a quilometragem não consumida, deverá ser compensada (glosa) na emissão da Nota Fiscal.

14.1.31. Manter as condições de habilitação ao longo de toda a contratação.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

14.2.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

14.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPU;

14.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

14.2.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à DPU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

14.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DPU e suas unidades, nem poderá onerar o objeto deste



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

Edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DPU.

- 14.2.6.** Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 14.3.1.** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 14.3.2.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPU durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
- 14.3.3.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Edital, salvo se houver prévia autorização da Administração da DPU;
- 14.3.4.** É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da DPU, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;
- 14.3.5.** É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Edital.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.4.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 14.4.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 14.4.3.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 14.4.4.** Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 14.4.5.** O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.
- 14.4.6.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Edital.
- 14.4.7.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.4.8.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 14.4.9.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 14.4.10.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 14.4.11.** Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 14.4.12.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.4.13.** Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 14.4.14.** Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- 14.4.15.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
- 14.4.16.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- 14.4.17.** Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública-Geral da União até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de acordo com as condições contratuais mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

15.2.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme **Instrumento de Medição do Resultado – IMR**, previsto no **item 20**, obedecendo aos critérios insertos no **Anexo I do Termo de Referência**.

15.3. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

15.4. Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal de **1.000 (mil) para veículo tipo (A) e 1.000 (mil) quilômetros, para o Veículo (B)**.

15.4.1. Será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA, ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilômetro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor contratado.

15.4.2. Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

15.5. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

15.6. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores.

15.7. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

15.8. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia).

15.9. A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

15.10. A DPU poderá efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes forem adimplidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo, as sanções abaixo elencadas e aquelas dispostas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 2000 e no Decreto n.º 5.450, de 2005 e outros diplomas legais pertinentes ao certame a licitante/adjudicatária ou contratada que:

16.1.1. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1.** Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
- 16.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo **de até dois anos, segundo art. 87 da Lei 8.666/93**;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 16.4.1.** Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- 16.4.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;
- 16.4.3.** Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;
- 16.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

16.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. Decorridos trinta dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

16.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, aplicadas conforme Artigos 78 e 86 da lei 8.666/93 e, no caso de Suspensão Temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a empresa adjudicatária/contratada será descredenciada pelo prazo **não superior a 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

17.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 17.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 17.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 17.2.** O prazo a que se refere o item 17.1 do Edital poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.3.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;
- 17.4.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 17.5.** Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor obtido através de pesquisas de mercado para contratação dos serviços de locação de veículos com motorista, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;
- 17.6.** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 17.7.** A Administração da DPU não poderá prorrogar o contrato quando:
- 17.7.1.** Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites estabelecidos pelas (Pesquisas de Mercado), admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- 17.7.2.** A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, ou seja,



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente via endereço eletrônico cgpl@dpu.def.br.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se as alterações decorrentes do edital não afetarem a formulação da proposta.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para cgpl@dpu.def.br.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão executados **na Região – Sul na localidade de SANTA MARIA/RS, no horário de 08 horas às 18 horas, podendo este ser modificado pela Unidade, conforme sua necessidade**, no transporte de pessoal em serviço e, excepcionalmente, nos Municípios do respectivo Estado, DPU/Itinerante, conforme



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

descrito no item **19.2**, bem como nos demais Estados da Federação, conforme previsto no item **19.7**.

19.2. Eventual mudança do local de prestação dos serviços, respeitados os limites territoriais do município, não ensejará qualquer acréscimo ao valor do contrato, que deverá ser aditado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, para que conste o novo endereço.

19.3. Os itinerários serão definidos pela DPU, de acordo com as necessidades dos serviços de cada Unidade.

19.4. A Contratada executará os serviços com os veículos descritos no **item 5.1 do Termo de Referência**, em caráter permanente, em todos os dias da semana, inclusive nos sábados e domingos, com jornadas distribuídas nas vinte e quatro horas do dia;

19.5. Caso o horário de expediente desta Defensoria Pública da União seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;

19.6. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da DPU e da empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela DPU, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

19.7. Os veículos com os respectivos motoristas poderão fazer viagens intermunicipais e interestaduais:

19.7.1. As despesas decorrentes de viagens de que trata o subitem 22.4, bem como o pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido aos motoristas, deverão ser previstas no ANEXO VIII do Edital (Quadro Estimativo de Diárias);

19.7.2. O pagamento das despesas de diárias será efetuado sob demanda e pago pela Contratante por ocasião do pagamento da fatura mensal:

19.7.3. Os motoristas receberão o valor de “meia” na diária, quando estiverem em viagem sem pernoite;

19.7.4. Os motoristas receberão o valor de 1 (uma) diária para cada pernoite, quando estiverem em viagem com pernoite.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

19.8. Os valores de diárias que a DPU pagará à Contratada já deverão estar inclusos todos os tributos e encargos sociais além do valor que a Contratada deverá repassar ao motorista.

19.8.1.1. O valor de cada diária a ser repassada efetivamente aos motoristas deverá ser informado no ANEXO VIII do edital (Quadro Estimativo de Diárias) Letra “A” e será no “mínimo” o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

19.8.1.2. O valor de cada diária a ser pago pela Contratante deverá ser detalhado no ANEXO VIII do edital (Quadro Estimativo de Diárias) Letra “D”.

19.9. Não haverá diária para os deslocamentos para municípios limítrofes com o município onde será prestado o serviço.

19.10. Todas as despesas detalhadas no item 2.1 e subitens serão de responsabilidade da Contratada e obedecerão às estimativas previstas no ANEXO VII deste Edital (Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços).

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

20.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição do Resultado – IMR” estabelecido na IN nº.05/2017 - SEGES, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento Anexo I do Termo de Referência.

20.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

20.1.3. Os indicadores são:

20.1.3.1. Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008 e como



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

serviço comum, de caráter contínuo regulamentado pela IN nº. 05/2017 - SEGES, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza no Termo de Referência;

20.2. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Edital.

20.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

20.4. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (Anexo I do Termo de Referência) a ser formalizada conforme o subitem 19.4.

20.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR conforme tabela II (Anexo I do Termo de Referência), na fatura do mês da formalização prevista no parágrafo segundo, a contratante providenciará glosa conforme tabela mencionada.

20.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem 19.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

20.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR sob pena de rescisão.

20.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

20.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

20.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado – IMR.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

21. MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado à DPU para a execução do Serviço.

22.3. É vedada a subcontratação do Serviço.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos no portal da Defensoria Pública da União, no endereço www.dpu.com.br, campo “licitações”.

22.12. O Foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de novembro de 2017.

Fernando Zoby da Veiga Pessoa

Pregoeiro/DPU



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas) em caráter permanente e contínua, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da **Defensoria Pública da União na Região – Sul localidade de SANTA MARIA/RS** no transporte de pessoal em serviço. A ser contratado por quilometragem percorrida com garantia de franquia de **1.000 km (mil quilômetros)** mensais para o **veículo tipo (A) – Popular** e **1.000 km (mil quilômetros)** mensais para o **veículo tipo (B) – Executivo** observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008.

1.2. Região – Sul localidade de SANTA MARIA/RS – Item 5.2. (Distribuição de veículos para Unidade – (Item Único).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos visa atender as necessidades da unidade da Defensoria Pública da União, em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros:

- 2.1.1 entrega de ofícios;
- 2.1.2 serviço de correios;
- 2.1.3 carga de processos,
- 2.1.4 deslocamento de defensores para audiências, fiscalizações e eventos;
- 2.1.5 deslocamento de servidores para serviços externos;
- 2.1.6 deslocamento da assistente social para realização de visitas a assistidos;

2.2. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Defensoria Pública da União e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da DPU, levando em consideração que os cargos de Motorista Oficial



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

encontram-se extintos e/ou em extinção, em virtude da Lei nº 9.632/98, o que impede a recomposição da força de trabalho;

2.3. A DPU, atualmente, não dispõe de força de trabalho suficiente na categoria Motorista Oficial o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes aos serviços de transporte de pessoal em serviço;

2.4. Considerando também, que a DPU não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do país, necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições descritas no **Anexo II – ESTIMATIVA E PROPOSTA DE PREÇO**, deste Termo de Referência.

2.5. Atender às necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União, itens 1.1 e 2.5, deste Termo de Referência, em razão da grande demanda de serviços administrativos, como entrega de documentos, cargas de processos, bem como transporte de servidores em viagens intermunicipais/interestaduais, quando se mostrarem economicamente viáveis;

2.6. Diante as instruções contidas no processo: **08038.008560/2017-43**, deflagramos, novo procedimento licitatório, a fim de contratar empresa prestadora de serviços **de Locação de Veículo, com motorista** para atender a Unidade da DPU em **SANTA MARIA/RS**.

2.7. Os serviços executados terão como pontos de apoio o endereço abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA MARIA/RS

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 639 - 3º Andar - Centro

CEP: 97.010-423 - Santa Maria/RS

Telefone: (55) 3218-9600

E-mail: dpu.santamaria@dpu.def.br

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A adjudicação será pelo critério menor preço por item a partir dos preços unitários cotados por quilometragem percorrida com garantia de franquia de **1.000 km (mil quilômetros) mensais para o veículo tipo (A) – Popular e 1.000 km (mil quilômetros) para veículo (B) Executivo.**

4.1.1. **(Lote único), independentemente da quantidade de itens.**

4.2. A licitante (ou) vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, **(valores globais e resumo de custos)** com referência e conforme modelo constante dos anexos: **Anexo II – ESTIMATIVA E PROPOSTA DE PREÇO** deste Termo de Referência e **Anexo VII** do Edital, para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

4.2.1. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha ser cotado) deverão ser preenchidas indicando os preços unitários e os totais para “km rodado”, conforme especificações deste Termo de Referência;

4.2.2. Nas planilhas referidas no item anterior deverá indicar, também, o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado, diárias e horas extras, pedágios, em caso de necessidade de viagens intermunicipais e interestaduais.

4.2.3. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no **mínimo 01 (uma) vez por semana**, pedágios, **salário normativo (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Motorista/Transportes de Pessoas**, (observar condução de veículos leve e de carga/pesados) da localidade de prestação dos serviços), ***não inferior a contratação vigente, caso não exista, usar como base a da Capital/Estado***, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transportes, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;

4.2.4. Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Motorista/Transportes de Pessoas.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

4.2.5. Para o caso de ausência de acordo ou convenção coletiva, eventuais parâmetros ou valores estabelecidos em lei municipal ou estadual;

“Portaria TCU nº 128, de 14/05/2014:

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

(...)

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;”

5. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

| TIPO DE VEÍCULO | CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO |
|------------------|---|
| Popular (A) | Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), para transporte de defensores, servidores, funcionários em serviço: Veículos com até 18.000 (dezoito mil quilômetros) rodados ou 2 (dois) anos de fabricação (semi-novo), na cor preta, modelo “sedan”, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 75 cavalos ou superior, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição na IN 05 de 26 de maio de 2017 e alterações, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG |
| Executivo (B) | Tipo de Veículo: (B) - Veículo de serviço (Executivo), para transporte de defensores e demais autoridades em serviço: Veículos com até 18.000 (dezoito mil quilômetros) rodados ou 2 (dois) anos de fabricação (semi-novo), na cor preta, modelo “sedan”, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 115 cavalos ou superior, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição na IN 05 de 26 de maio de 2017 e alterações, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG. |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

5.2. Distribuição de veículos para Unidade.

| ITEM | UNIDADE | TIPO DE VEÍCULO | FRANQUIA GARANTIDA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS |
|-------------------|----------------|-----------------|--------------------|------------------------|
| 01 | SANTA MARIA/RS | A | 1.000 | 01 |
| | | B | 1.000 | 01 |
| TOTAL DE VEÍCULOS | | | | 02 |

6. CONDIÇÕES INERENTES AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

6.1. Locações em caráter permanente:

6.1.1. A DPU poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados no **subitem 9.4**, devendo os serviços ser prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas, e estar à disposição desta DPU no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a solicitação;

6.1.2. Será aplicado o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA**, ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilometro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor contratado;

6.1.3. Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação.

6.1.4. A empresa, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à Secretária de Logística e Patrimônio- SLP;

6.1.5. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo Gestor do Contrato, ou por servidor por ele designado;

6.1.6. A empresa deverá relacionar os veículos de sua propriedade, disponíveis para a realização do serviço, contendo modelo, ano de fabricação, cor e nº das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos os



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

quais somente poderão ser substituídos quando solicitado pela DPU ou, ainda, em caso de acidente de trânsito ou defeito por iniciativa da própria empresa;

6.1.7. Todos os veículos deverão ser propriedade da empresa, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, não se admitindo a subcontratação desses veículos.

6.2. Condições das locações de caráter permanente:

6.2.1. Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa, e terão indicação afixada nas portas dianteiras, (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões **“A SERVIÇO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO”**, sigla da Defensoria Pública da União (DPU)”, conforme especificações contidas no Anexo III – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS - DPU, deste Termo de Referência. (Solicite o arquivo aberto para a – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM ascom@dpu.gov.br).

6.2.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar as identificações nos veículos permanentes conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG e suas alterações.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços Permanente e contínuos:

7.1.1. São os serviços prestados, diariamente, com veículos locados, para utilização dos Defensores Públicos Federais, servidores e colaboradores quando em desempenho de atividades oficiais, observados os dispositivos do art. 15 da IN 05/2017 e art. 57 da lei 8.666/93;

7.1.1.1. Para esses serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, de veículos nas quantidades e características descritas no **Anexo II - ESTIMATIVAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**, deste Termo de Referência.

7.1.2. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, não podendo ser recolhido para as dependências da CONTRATADA, salvo em casos fortuitos em que não seja possível o pernoite dos veículos na garagem da DPU. Neste caso ficarão, sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

7.1.3. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;

7.1.4. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato no final do expediente;

7.1.5. Informar a DPU, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da CONTRATADA;

7.1.6. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;

7.1.7. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, no Distrito Federal e no entorno e 12(doze) horas em outras regiões, a partir da notificação feita pela Administração;

7.1.8. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da DPU;

7.1.9. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da DPU e seu retorno, com ou sem passageiro;

7.1.10. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Sede (DPU) que a CONTRATADA presta os serviços;

7.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

7.1.12. A CONTRATADA deverá observar a existência de “Lei de Rodizio de Placas” na localidade, em caso de existência da norma, deverá caso necessário efetuar ajustes para que não haja prejuízos nas atividades da Unidade da Defensoria Pública da União;

7.1.13. A CONTRATADA não fica obrigada a instalar nas Unidades da DPU, sistema de controle de frotas, “opcional”, no entanto, para efeito de ateste de fatura ou fiscalização, manter os registros de km e consumo de combustível dos veículos, planilhas



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

a serem enviadas mensalmente ou quando solicitadas pela DPU, para que não haja prejuízos nas atividades da Unidade da Defensoria Pública da União.

8. DA DEMANDA E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados de forma permanente, conforme a demanda, estimada no **Anexo II - ESTIMATIVAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**, deste Termo de Referência;

8.1.1. Veículos especificados, de acordo com Item 5.1. com motorista para atender as necessidades da DPU, conforme necessidade do serviço.

9. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados **na Região – Sul na localidade de SANTA MARIA/RS, no horário de 08 às 18 horas (podendo este ser modificado pela Unidade, conforme sua necessidade)**, no transporte de pessoal em serviço e, excepcionalmente, nos Municípios do respectivo Estado, DPU/Itinerante, conforme descrito no item 9.2, bem como nos demais Estados da Federação, conforme previsto no item 9.7.

9.1.1. O quadro de motorista deverá ser composto de no mínimo 01 (um) motoristas por veículo, obviamente, sendo que, a jornada de trabalho será definida pela Unidade da DPU, podendo haver situações em deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, (DPU itinerante ou ações comunitárias).

9.2. Eventual mudança do local de prestação dos serviços, respeitados os limites territoriais do município, não ensejará qualquer acréscimo ao valor do contrato, que deverá ser aditado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, para que conste o novo endereço;

9.3. Os itinerários serão definidos pela DPU, de acordo com as necessidades dos serviços de cada Unidade;

9.4. A CONTRATADA executará os serviços com os veículos descritos no item 5.1, em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com previa comunicação a empresa, por parte da DPU;

9.5. Caso o horário de expediente desta Defensoria Pública da União seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;

9.6. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade da DPU e da empresa CONTRATADA, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

humanos, quando solicitado pela DPU, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa;

9.7. Os veículos com os respectivos motoristas poderão fazer viagens intermunicipais e interestaduais:

9.7.1. As despesas decorrentes de viagens de que trata o subitem 9.4. bem como o pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido aos motoristas, e demais benefícios pertinentes, deverão ser previstas no **Anexo VII** (Planilha de Custos) do Edital;

9.7.2. O pagamento das despesas de diárias será efetuado sob demanda e pago pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura mensal:

9.7.2.1. Os motoristas receberão o valor de “meia” na diária, quando estiverem em viagem sem pernoite;

9.7.2.2. Os motoristas receberão o valor de 1 (uma) diária para cada pernoite, quando estiverem em viagem com pernoite.

9.7.3. Os valores de diárias que a DPU pagará à CONTRATADA já deverão estar inclusos todos os tributos e encargos sociais além do valor que a CONTRATADA deverá repassar ao motorista.

9.7.3.1. O valor de cada diária a ser repassada efetivamente aos motoristas deverá ser informado no **Anexo VII** do Edital (Planilha de Custos) Letra “A” e será no “mínimo” o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

9.7.3.2. O valor de cada diária a ser pago pela CONTRATANTE deverá ser detalhado no **Anexo VII** do Edital (Planilha de Custos) Letra “A”.

9.7.4. Não haverá diária para os deslocamentos para municípios limítrofes com o município onde será prestado o serviço;

9.8. Todas as despesas detalhadas no item 9.7 e subitens serão de responsabilidade da CONTRATADA e obedecerão às estimativas previstas no **Anexo VII** (Planilha de Custos) do Edital;

9.9. Em caso de existência de rodizio de placas na Região, os veículos deverão ser substituídos a fim de não haver prejuízos ao funcionamento da unidade da DPU, subitem 7.1.12.;

9.10. Em caso de existência de pedágios a empresa deverá arcar com os respectivos pagamentos.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

10. DOS MOTORISTAS

10.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: MOTORISTA / CÓDIGO 7823-05;

10.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a DPU;

10.3. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado em número suficiente para o bom desempenho dos serviços;

10.4. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado no subitem 17.25.;

10.5. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva.

10.5.1 - Os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados na data de assinatura do contrato.

10.6. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;

10.7. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo de 2h (duas) horas;

10.8. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

10.9. Da descrição das atividades básicas dos Motoristas;

10.9.1. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;

10.9.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

10.9.3. Solicitar quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pela DPU, devidamente assinado pelo demandante;

10.9.4. Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente à Chefia de cada Unidade, item 2.7, e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;

10.9.5. Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;

10.9.6. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- 10.9.6.1. Condições de limpeza interna e externa;
 - 10.9.6.2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
 - 10.9.6.3. Pressão de ar dos pneus;
 - 10.9.6.4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
 - 10.9.6.5. Funcionamento dos freios;
 - 10.9.6.6. Documentação do veículo;
 - 10.9.6.7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - 10.9.6.8. Extintor de incêndio;
 - 10.9.6.9. Triângulo;
 - 10.9.6.10. Macaco mecânico;
 - 10.9.6.11. Pneu de reserva;
 - 10.9.6.12. Chave de roda;
 - 10.9.6.13. Cinto de segurança;
 - 10.9.6.14. Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 05, de 26 de maio de 2017, da SLTI/MPOG).
- 10.9.7. Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;
- 10.9.8. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da DPU;
- 10.9.9. Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 10.9.10. Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da CONTRATADA;
- 10.9.10.1. Caso a CONTRATADA entenda conveniente, ao término do serviço os veículos poderão ser acomodados na garagem das unidades da DPU, a critério da Administração, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;
- 10.9.11. Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
- 10.9.12. Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto;
- 10.9.12.1 Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

10.9.13. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

10.9.14. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um profissional (motorista ou mecânico) indicado pela DPU e pelo Fiscal de Contrato;

10.9.15. Ter conhecimento das principais vias públicas das cidades onde estão situadas as unidades da DPU em que serão prestados os serviços;

10.9.16. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

10.9.16.1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;

10.9.16.2. Planejar antecipadamente o percurso;

10.9.16.3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

10.9.16.4. Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;

10.9.16.5. Evitar freadas bruscas;

10.9.16.6. Utilizar a marcha correta;

10.9.16.7. Não acelerar o veículo, quando parado;

10.9.17. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

10.9.18. Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado, com cabelo aparado e barbeado;

10.9.19. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;

10.9.20. Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;

10.9.21. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;

10.9.22. Comunicar ao Agente de Controle quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;

10.9.23. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;

10.9.24. Reparar os danos causados à DPU ou a terceiros por sua exclusiva culpa;

10.9.25. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

10.9.26. Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;

10.9.27. Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

10.9.28. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;

10.9.29. Não fumar no interior dos veículos;

10.9.30. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

10.9.31. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

10.9.32. Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;

10.9.33. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

10.9.34. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;

10.9.35. Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

10.9.36. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

10.9.37. Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;

10.9.38. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;

10.9.39. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

10.10. Das Especificações.

a). **Motorista Executivo.**

a.1) Os Postos de Trabalho “Motorista de Executivo”, serão ocupados por profissionais devidamente habilitados e com certificado de direção defensiva,



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

instruídos a conduzirem Defensores Públicos Federais, Auxílio as Categorias e Secretários da Defensoria Pública da União no exercício de suas funções.

a.2) Transportes de Autoridades (Tribunais Superiores, Ministério Público, dentre outros) em (visita ou como palestrante) na Defensoria Pública da União, bem como no transporte de documentos de interesse da Administração Superior.

b). Motorista Popular/Utilitário.

b.1) Os Postos de Trabalho “Motorista Popular/Utilitário”, serão ocupados por profissionais devidamente habilitados e com certificado de direção defensiva, instruídos a conduzirem Servidores, Colaboradores, Profissionais de Engenharia, Auxílio nas Atividades dos Gabinetes das Categorias DPU, prestarão assistência aos Cartórios da DPU e Protocolo da Defensoria Pública da União no exercício de suas funções.

11. DO CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação de veículos para execução dos **serviços permanentes** será por quilometragem percorrida, com garantia de franquia de **1.000 km (mil quilômetros) mensais, por veículo (A) e 1.000 (mil quilômetros), por veículo (B)**, conforme discriminado na tabela abaixo e no **Anexo II - ESTIMATIVAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**, deste Termo de Referência.

11.1.1. Serviços Permanentes

11.1.2. Valor anual para SANTA MARIA/RS Veículos tipo (A) e tipo (B) = R\$ 163.200,00

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA MARIA/RS

| ITEM 1 | Endereço: Avenida Rio Branco, nº 639 - 3º Andar - Centro CEP: 97.010-423 - Santa Maria/RS Telefone: (55) 3218-9600 E-mail: dpu.santamaria@dpu.def.br | | | | | |
|--|--|--|---|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Tipo | Quantidade | Franquia garantida mensal por veículo | Franquia garantida anual total por veículo | Valor por Km rodado | Valor Mensal Global | Valor Anual Global |
| Veículos de serviços comuns – Popular (A) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 6.36 | R\$ 6.366,66 | R\$ 76.399,92 |
| Veículos de serviços Executivo (B) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 7.23 | R\$ 7.233,33 | R\$ 86.799,96 |
| Total Geral | 02 | | | | R\$ 13.599,99 | R\$ 163.200,00 |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

11.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste ínterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

11.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos, sendo admitida a soma de atestados, desde que não se refiram a períodos concomitantes;

13. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

13.1. A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuada por pesquisa realizada pela área competente da Secretaria de Logística e Patrimônio/SLP, da DPGU.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública-Geral da União até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de acordo com as condições contratuais mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

15.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.2.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Índice de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 21. obedecendo aos critérios insertos na **Tabela II - Anexo I – AJUSTE NO PAGAMENTO**, desse Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo;

15.4. Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (mil) quilômetros. Sendo: **1.000 (mil) quilômetros para o Veículo (A) e 1.000 (mil) quilômetros para o Veículo (B)**;

15.5. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços;

15.6. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores;

15.7. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos;

15.8. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia);

15.9. A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas;

15.10. Observados os demais dispositivos do Anexo XI da IN 05/2017 (Do Processo de Pagamento).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo orçamento da Defensoria Pública-Geral da União no exercício 2017 e anos subsequentes serão alocados pela Coordenação de Planejamento Orçamento e Finanças.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

16.2. Observados os dispositivos da (PEC DOS GASTOS - Regime Fiscal (Emenda Constitucional n. 95)).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela DPU, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas;

17.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade;

17.3. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, certificados do curso de direção defensiva, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

17.4. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da DPU, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17.5. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;

17.6. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

17.7. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da DPU ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados;

17.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

17.9. Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da CONTRATADA poderá ser solicitado pela DPU a qualquer tempo;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

17.10. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado;

17.11. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da DPU;

17.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela DPU;

17.13. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

17.14. Prestar esclarecimento à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

17.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela DPU;

17.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

17.17. Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados nesta DPU, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo;

17.18. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento das unidades da DPU, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a DPU;

17.19. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

17.20. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:

17.20.1. cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU, assinados pelos mesmos;

17.20.2. cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;

17.20.3. cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;

17.20.4. cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;

17.20.5. cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço nas unidades da DPU;

17.20.6. certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

17.20.7. cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

17.20.8. cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da DPU;

17.20.9. cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

17.21. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios, **conforme Art. 105 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;**

17.22. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da DPU e suas unidades, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;

17.23. **Responsabilizar-se** por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

17.24. A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;

17.25. Fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 06 (seis meses), mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

| Item | Unidade | Descrição | Quantidade |
|------|---------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | un | Terno (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 2 | un | Calça Social (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 3 | un | Camisa Social (branca e azul clara) | 4 (quatro) por semestre |
| 4 | un | Gravata (preta) | 2 (dois) por semestre |
| 5 | par | Meia Social (preta) | 5 (cinco) por semestre |
| 6 | par | Sapato Social em couro (preto) | 2 (dois) por semestre |
| 7 | un | Cinto em Couro (preto) | 1 (um) por semestre |
| 8 | un | Guarda Chuva Grande-por veículo | 1 (um) por semestre |

17.25.1. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

17.25.2. Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;

17.25.3. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro.

17.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens da DPU e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/92;

17.27. Apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal, planilhas de km rodado e gasto de combustível, ao final de cada ano planilha consolidada de gastos de combustível, km rodado (excedente, compensado). Ao final do contrato, a quilometragem não consumida, deverá ser compensada (glosa) na emissão da Nota Fiscal.

18. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

18.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

18.1.1. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPU;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

18.1.2. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

18.1.3. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à DPU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

18.1.4. a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DPU e suas unidades, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DPU.

18.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

19. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPU durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

19.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração da DPU;

19.1.3. é expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da DPU, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

19.1.4. é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

20.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

20.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

20.4. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;

20.5. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

20.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;

20.7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

20.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

20.9. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

20.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

20.11. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;

20.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.13. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

20.14. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

20.15. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

20.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

20.17. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

21.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR” estabelecido na **IN nº 05/2017-SLTI-MPOG**, contemplando Indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento na **Tabela II - Anexo I – AJUSTE NO PAGAMENTO**, deste Termo de Referência;

21.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

21.1.3. Os indicadores são:

21.1.1.3.1. Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008 e como serviço comum, de caráter contínuo regulamentado pela **IN nº 05/2017-SLTI-MPOG**, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

21.2. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato;

21.3. As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência deste Contrato;

21.4. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

21.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na **Tabela I - Anexo I**, deste Termo de Referência, a ser formalizada conforme o subitem 21.4.;

21.6. Apurado o número de não cumprimento do Fator de Avaliação conforme **Tabela I - Anexo I**, deste Termo de Referência na fatura do mês da formalização prevista no parágrafo segundo, a CONTRATANTE providenciará glosa conforme a **Tabela I – Anexo I - FATOR DE AVALIAÇÃO**, deste Termo de Referência;

21.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização mencionada no subitem 21.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização;

21.8. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR sob pena de rescisão;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

21.9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato;

21.10. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato;

21.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR e o Fator de Avaliação – conforme **Tabela II – Anexo I – AJUSTE NO PAGAMENTO**, deste Termo de Referência.

22. MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados nos termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da DPU, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

23.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

23.2.1. verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

23.2.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

23.2.3. acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

23.2.4. solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

23.2.5. verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

23.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a DPU, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da DPU ou de seus agentes e prepostos.

24. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

24.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

24.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

24.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

24.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

24.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

24.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

24.1.2.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

24.1.2.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

24.1.2.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

24.1.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

24.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

24.1.3 Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

24.1.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

24.1.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

24.1.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

24.1.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

24.1.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

24.1.4 entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

24.1.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

24.1.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

24.1.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

24.1.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.1.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 24.1.1 deverão ser apresentados;

24.1.6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados, no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

24.1.7 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 24.1.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

24.1.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

24.1.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego,



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

24.1.10 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

24.1.10.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

24.1.10.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa CONTRATADA para com seus funcionários;

24.1.10.3 Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

24.1.10.4 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

24.1.11 Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos serviços de locação de veículos e a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da **Defensoria Pública da União – SANTA MARIA/RS** no transporte de pessoal em serviço, contendo:

24.1.11.1 Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

24.1.11.2 Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa CONTRATADA;

24.1.12 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

24.2. Observados os demais dispositivos dos anexos VIII, VIII-A e VIII-B da IN 05/2017. (Da Fiscalização Técnica e Administrativa).

25. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 21. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, deste Termo de Referência, onde está descrito um Índice de Medição de Resultado – IMR com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme a **Tabela II - Anexo I – AJUSTE NO PAGAMENTO**, deste Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo, as sanções abaixo elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93, na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 2000 e no Decreto n.º 5.450, de 2005 e outros diplomas legais pertinentes ao certame a licitante/adjudicatária ou CONTRATADA que:

- 26.1.1 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;
- 26.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 26.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 26.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 26.1.7 Fizer declaração falsa;
- 26.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

26.2 A licitante/adjudicatária ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1 Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

26.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

26.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.4.1 Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

26.4.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

26.4.3 Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;

26.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

26.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.5 Decorridos trinta dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

26.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

26.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, aplicadas conforme Artigos 78 e 86 da lei 8.666/93 e, no caso de Suspensão Temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração a empresa adjudicatária/CONTRATADA será descredenciada pelo prazo não superior a **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações legais;

26.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

27. DA FRANQUIA

27.1 A franquia é de **1.000 km (mil quilômetros)** para cada veículo do Tipo A e de **1.000 km (mil quilômetros)** para cada veículo (B), podendo a DPU usufruir, mensal e cumulativamente, do total da quilometragem não utilizada no mês em curso em cada tipo de veículo, compensando-a;

27.2 O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquia, o qual será determinado pela divisão entre o valor do contrato mensal por veículo e a quantidade de quilômetros da franquia por veículo, conforme subitem 6.1.2;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

27.3 A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento, somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da missão;

27.4 As licitantes deverão apresentar em suas propostas o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado, diárias e horas extras, em caso de necessidade de viagens intermunicipais e interestaduais.

28. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

28.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

28.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

28.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

28.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

28.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

28.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

28.3. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

28.4. Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor obtido através de pesquisas de mercado para contratação dos serviços de locação de veículos com motorista, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

28.5. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

28.6. A Defensoria Pública da União não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa CONTRATADA estiverem superiores aos praticados pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito nacional, isto se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

28.7. A Administração da DPU não poderá prorrogar o contrato quando:

28.7.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites estabelecidos pelas (Pesquisas de Mercado), admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou

28.7.2 a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos, **ou seja, se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).**

28.8. E demais dispositivos previstos no anexo IX da IN nº 05/2017, (Da Vigência e Da Prorrogação).

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

29.2. Somente será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

29.3 A CONTRATADA deverá ainda:

29.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

29.3.2. Fornece aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

29.3.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

29.3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE n° 6/1995;

29.3.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

30. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS LOCADOS:

30.1. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

30.2. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

30.3. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;

30.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são parte integrantes dos serviços contratados, não cabendo à Defensoria Pública da União qualquer reembolso de custos à empresa CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;

30.5. Todos os veículos leves deverão ser movidos a combustíveis renováveis, conforme estabelecido na Lei n° 9.660, de 16 de junho de 1.998.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. É vedada a contratação pela empresa prestadora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 04/06/2010);

31.2. Fica designado o servidor responsável pela Chefia do Núcleo, como fiscal de contrato a ser firmado pela Defensoria Pública da União para o objeto a ser licitado;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

31.3. Após a formalização contratual, será publicada Portaria específica formalizando a indicação do fiscal do contrato;

31.4. A CONTRATADA deverá manter um responsável, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

32. DO ÍNDICE DE REAJUSTE.

32.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o artigo 54 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Art. 54, § 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em, respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

32.2. Será admitido, também, por solicitação da CONTRATADA, reajuste de preços pelo IPCA/IBGE para os materiais empregados na execução dos serviços, desde que observado o interregno de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

33. DOS BENEFÍCIOS

33.1. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da DPU rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social.

34. DOS FERIADOS E RECESSOS FORENSES



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

34.1. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão do Defensor Público-Geral Federal, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, ou poderá ocorrer reduções de horário nos seguintes dias:

34.1.1. Recesso forense, observar calendário da Justiça;

34.2. No período do chamado recesso forense, do ano subsequente, caso adotado pela unidade da DPU, mediante comunicação prévia a empresa contrata, poderá haver redução de 30% a 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste Termo de Referência, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

34.3. A Unidade poderá também, verificar junto à CONTRATADA a possibilidade de férias coletivas dos profissionais neste período em caso de não utilização dos veículos.

35. DA IN Nº 05 DE 2017.

35.1. “Todos os contratos celebrados pela DPU, sofrerão Termo Aditivo, referente às disposições da IN nº 05 de 2017”.

Miriam Veras

Secretária de Logística e Patrimônio

Coordenação de Serviços Gerais

Defensoria Pública-Geral da União – DPGU

SAUN, Quadra 5 – Lote C - Centro Empresarial

CNC -Bloco C – 5º andar

CEP 70.040-250 – Brasília (DF)

(61) 3318-4345

Miriam.veras@dpu.def.br





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

| INDICADORES | |
|--|--|
| Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o atendimento das necessidades da Defensoria Pública da União no transporte de autoridades em serviço. |
| Meta a Cumprir | 100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração. |
| Instrumento de medição | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado. |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 10 e 17 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. |
| Periodicidade | Trimestral |
| Mecanismo de Cálculo | O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. |
| Faixas de ajuste no Pagamento | - 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. |
| Sanção | A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura. |
| Observações | Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de início da vigência, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

90º dia.

O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.

A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

| AVALIAÇÃO TRIMESTRAL | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-------------|-----|-------|-----|-------|-----|----------|-----|
| ITEM | DESCRIÇÃO | OCORRÊNCIAS | | | | | | | |
| | | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | Nº OCOR. | |
| | | SIM | NAO | SIM | NAO | SIM | NAO | SIM | NAO |
| 1 | Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais. | | | | | | | | |
| 2 | Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva) | | | | | | | | |
| 3 | Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento. | | | | | | | | |
| 4 | Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado no Distrito Federal e no entorno em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato. | | | | | | | | |
| 5 | Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado em outras regiões em até 12 (doze) horas, a contar da comunicação do fato. | | | | | | | | |
| 6 | Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. | | | | | | | | |
| 7 | Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | | | | | | | | |
| 8 | Não cumprir determinações e Notificações. | | | | | | | | |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal. | | | | | | | | |
| 10 | Permitir ou causar danos ao patrimônio da DPU, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências. | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

| | |
|---|----------------|
| VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A) | R\$ |
| Período | 90 DIAS |
| Número de Ocorrências (B) | |

| NÚMERO DE Ocorrências NO TRIMESTRE (B) | FAIXA IMR | PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C) | FATOR ANS (A) x (C) | VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA |
|---|------------------|--|--------------------------------|------------------------------------|
| 0 a 3 | | 100% | R\$ | R\$ |
| 4 a 6 | | 95,00% | R\$ | R\$ |
| 7 a 9 | | 90,00% | R\$ | R\$ |
| 10 a 12 | | 85,00% | R\$ | R\$ |
| Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão | | 5% | R\$ | R\$ |
| VALOR RECEBIDO | | | | R\$ |

| | |
|--|------------|
| VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA | R\$ |
|--|------------|



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA E PROPOSTA DE PREÇO**

A. Valor anual para SANTA MARIA/RS - Veículos tipo (A) e tipo (B) = R\$ 163.200,00, Observados os dispositivos da (PEC DOS GASTOS - Regime Fiscal (Emenda Constitucional n. 95)).

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA MARIA/RS

| | | | | | | |
|--|--|--|---|---------------------|----------------------|-----------------------|
| ITEM 1 | Endereço: Avenida Rio Branco, nº 639 - 3º Andar - Centro CEP: 97.010-423 - Santa Maria/RS Telefone: (55) 3218-9600 E-mail: dpu.santamaria@dpu.def.br | | | | | |
| Tipo | Quantidade | Franquia garantida mensal por veículo | Franquia garantida anual total por veículo | Valor por Km rodado | Valor Mensal Global | Valor Anual Global |
| Veículos de serviços comuns – Popular (A) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 6.36 | R\$ 6.366,66 | R\$ 76.399,92 |
| Veículos de serviços Executivo (B) | 01 | 1.000 | 12.000 | R\$ 7.23 | R\$ 7.233,33 | R\$ 86.799,96 |
| Total Geral | 02 | | | | R\$ 13.599,99 | R\$ 163.200,00 |

| TIPO DE VEÍCULO | CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO |
|------------------------|--|
| Popular (A) | Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), para transporte de defensores, servidores, funcionários em serviço: Veículos com até 18.000 (dezoito mil quilômetros) rodados ou 2 (dois) anos de fabricação (semi-novo), na cor preta, modelo “sedan”, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 75 cavalos ou superior, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista na IN 05 de 26 de maio de 2017 e alterações, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG. |
| Executivo (B) | Tipo de Veículo: (B) - Veículo de serviço (Executivo), para transporte de defensores e demais autoridades em serviço: Veículos com até 18.000 (dezoito mil quilômetros) rodados ou 2 (dois) anos de fabricação (semi-novo), na cor preta, modelo “sedan”, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil quilômetros) rodados ou o que ocorrer primeiro, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 4 (quatro) portas, motor com potência mínima de 115 cavalos ou superior, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista na IN 05 de 26 de maio de 2017 e alterações, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG. |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DPU

Veículos de Transporte Institucional – Tipo A – Veículos Serviços Comuns – Popular

Veículo de Transporte Tipo B – Veículos Serviços Executivo:

Comprimento: 270mm

Altura: 40mm

Material: Manta magnética resistente ou similar;

Letras: Tipo WEBLYSLEEK BOLD cor Branca

Fundo: Cinza 90%



Solicite o arquivo aberto para a: **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM**
ascom@dpu.gov.br

OBS: OS MODELOS DE VEÍCULOS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVO.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO V - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08038.008560/2017-43

**CONTRATO Nº _____/2017, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
E A EMPRESA _____.**

I. A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Autarquia Norte quadra 5, lote C, Torre C – Centro Empresarial CNC Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária-Geral Executiva – Substituta da Defensoria Pública da União, **LIANA LIDIANE PACHECO DANI**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº **715.752.511-91**, e no RG sob o nº 1874619 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 832, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de União n.º 154, de 11 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º _____ e no RG sob o n.º _____ – SSP/____, residente e domiciliado em _____. Processo nº **08038.008560/2017-43**.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos, para o (Transporte de Pessoas) em caráter permanente, incluindo combustíveis, insumos inerentes a contratação e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades da **Defensoria Pública da União na Região – Sul localidade de SANTA MARIA/RS** no transporte de pessoal em serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO. Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor obtido através de pesquisas de mercado para contratação dos serviços de locação de veículos com motorista, de forma a garantir a continuidade da contratação, e



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Defensoria Pública da União não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito nacional, isto se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).

PARÁGRAFO OITAVO. A Administração da DPU não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites estabelecidos pelas (Pesquisas de Mercado), admitindo-se a negociação para a redução de preços; ou
- b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, **ou seja, se estende a todas as esferas da Administração Pública (Municipal, Estadual, Distrito Federal ou Federal).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor anual estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor mensal do contrato será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAF = (VTD + VMF + VEF + VMMO)$$

Onde,

VAF = Valor a ser Faturado

VTD = Valor total de diárias (se for o caso)

VMF = Valor mensal da franquia

VEF = Valor excedente da franquia (se for o caso)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

VMMO = Valor mensal da mão-de-obra (motorista)

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do quilômetro excedente será apurado em observância ao disposto no item 6 do Termo de Referência, considerando o valor de R\$ para o quilômetro rodado excedente.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratante poderá usufruir mensal e cumulativamente do total da quilometragem não utilizada no mês em curso em cada tipo de veículo, por meio de compensação.

PARÁGRAFO QUINTO. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública-Geral da União até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de acordo com as condições contratuais mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Instrumento de Medição do Resultado – IMR, previsto no item 21 do Termo de Referência, obedecendo aos critérios insertos no Anexo II-A do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

PARÁGRAFO QUINTO. Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (mil) quilômetros. Sendo: **1.000 (mil) quilômetros, para o Veículo (A) e 1.000 (mil) quilômetros, para o Veículo (B).**

PARÁGRAFO SEXTO. Será aplicado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE FRANQUIA, ou seja, quando a quilometragem percorrida por determinado veículo for superior à franquia estabelecida, a diferença deverá ser compensada por outros veículos do mesmo tipo, que tenham apresentado quilometragem inferior à franquia determinada, dentro do próprio mês de apuração, sendo que o preço do quilômetro rodado excedente à franquia garantida não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da locação.

PARÁGRAFO OITAVO. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A DPU poderá efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO OITAVO. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, acompanhada de todos os comprovantes de variação dos custos referentes ao pleito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A O adjudicatário, como condição para assinatura do contrato, apresentará garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do inciso anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- a) Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 64 e seguintes da Instrução Normativa SEGES n° 05, de 2017 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
 - b.1. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de Sinistro deverá ser estabelecido novo prazo de vigência da garantia;
- c) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no PARÁGRAFO NONO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos arts. 64 e seguintes, da IN 05/2017 - SEGES.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, a garantia de execução do contrato terá validade de 3 meses após o término da vigência contratual, caso o contrato seja prorrogado a garantia deverá ser renovada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela DPU, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF e os Certificados do curso de direção defensiva, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO QUARTO. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da DPU, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da DPU ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

PARÁGRAFO NONO. Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pela DPU a qualquer tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da DPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela DPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Prestar esclarecimento à DPU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela DPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus empregados alocados nesta DPU, às suas residências, quando ocorrer à prestação de serviço após as 20h00, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento das unidades da DPU, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a DPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU), assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU);
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU), em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU);
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU);



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP), que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU);
- i) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e seu comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da DPU e suas unidades, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, conforme anexo VI (Modelo de Proposta Comercial), e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Fornecer uniformes aos Motoristas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

| Item | Unidade | Descrição | Quantidade |
|------|---------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | un | Terno (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 2 | un | Calça Social (azul marinho ou preto) | 2 (dois) por semestre |
| 3 | un | Camisa Social (branca e azul clara) | 4 (quatro) por semestre |
| 4 | un | Gravata (preta) | 2 (dois) por semestre |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

| | | | |
|---|-----|---------------------------------|------------------------|
| 5 | par | Meia Social (preta) | 5 (cinco) por semestre |
| 6 | par | Sapato Social em couro (preto) | 2 (dois) por semestre |
| 7 | un | Cinto em Couro (preto) | 1 (um) por semestre |
| 8 | un | Guarda Chuva Grande-por veículo | 1 (um) por semestre |

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado), deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta, observado o disposto no Art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens da DPU e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/92.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal, planilhas de km rodado e gasto de combustível, ao final de cada ano planilha consolidada de gastos de combustível, km rodado (excedente, compensado). Ao final do contrato, a quilometragem não consumida, deverá ser compensada (glosa) na emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Manter as condições de habilitação ao longo de toda a contratação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

À licitante vencedora caberá, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da DPU;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à DPU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DPU e suas unidades, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DPU.

PARÁGRAFO QUINTO. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPU durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração da DPU;

PARÁGRAFO TERCEIRO. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da DPU, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

PARÁGRAFO QUARTA. Disponibilizar ao pessoal (motoristas e preposto) da CONTRATADA, instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

PARÁGRAFO SEXTO. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

PARÁGRAFO NONO. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo, as sanções abaixo elencadas e aquelas dispostas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 2000 e no Decreto n.º 5.450, de 2005 e outros diplomas legais pertinentes ao certame a licitante/adjudicatária ou contratada que:

- a) Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos, segundo art. 87 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- c) Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. Decorridos trinta dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

PARÁGRAFO SEXTO. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A DPU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Anexos XII e XII-A da IN nº 05/2017 – SEGES, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO SEGUNDO. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Adjudicatária à DPU, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO. A Adjudicatária poderá solicitar a autorização à DPU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à DPU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A DPU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Adjudicatária deverá apresentar à DPU, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO NONO. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem atualizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos moldes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem com o não pagamento do salário, do vale transporte que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

- m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Configurar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, nas respectivas Seções Judiciárias dos locais da prestação dos serviços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2017.

Defensor Público-Geral Federal

Empresa

:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO VI – DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

A/C: Sr. Pregoeiro (a)

PREGÃO N° 00/2017

PROCESSO N° 08038.008560/2017-43

Prezado Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, nas dependências da unidade da DPGU**, pelo preço mensal de R\$ XXXXXX XXXX), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ XXXX (XXXXX), nos termos do Edital e seus anexos e das Planilhas de custo e de Formação e Composição de Preços, em anexo.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico n° **00/2017** e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão n° **00/2017**. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Local , data, nome, e assinatura do responsável legal



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ANEXO VII – DO EDITAL

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

| DADOS PROCESSUAIS | | |
|-------------------|----------------------|----------------------|
| | Processo nº | 08038.008560/2017-43 |
| | Pregão Eletrônico Nº | |
| | Data | |
| | Horário | |

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|
| Empresa: CNPJ: Data da Apresentação da Proposta: Município/UF Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo: Registro no MTE: Data do Registro no TEM Prazo de Execução Contratual |

| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | |
|----------------------------|--|
| Tipo de Veículo | |
| Quantidade de Veículos | |
| Estimativa de Km Rodados | |

| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL |
|---|
| 1 Tipo de Serviço: |
| 2 Salário Normativo da Categoria |
| 3 Categoria Profissional |
| 4 Data-base da Categoria |

Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços

| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | Valor |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| A | Salário Base | |
| B | Adicional de periculosidade | |
| C | Adicional de insalubridade | |
| D | Adicional noturno | |
| E | Hora noturna adicional | |
| F | Adicional de Hora Extra | |
| G | Intervalo Intra jornada | |
| H | Outros (especificar) | |
| | TOTAL DA REMUNERAÇÃO | R\$ 0,00 |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

| MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | |
|--|--|-----------------|
| | | Valor |
| A | Transporte | |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) | |
| C | Assistência médica e familiar | |
| D | Auxílio creche | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | |
| G | Outros (especificar) | |
| TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | R\$ 0,00 |

| MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS | | |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|
| | | Valor |
| Custos Fixos | | |
| A | Uniformes | |
| B | Depreciação | |
| C | IPVA | |
| D | Seguro Obrigatório | |
| E | Licenciamento | |
| F | Seguro Total | |
| G | Outros | |
| Total de Custos Fixos | | R\$ 0,00 |
| Custos Variáveis | | |
| G | Combustível | |
| H | Lubrificantes | |
| I | Manutenção | |
| J | Pneus | |
| K | Lavagem | |
| L | Outros | |
| Total de Custos Variáveis | | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 0,00 |

| MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | |
|---|--|---------------|-----------------|
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor |
| A | INSS | 20,00% | R\$ 0,00 |
| B | SESI ou SESC | 1,50% | R\$ 0,00 |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 0,00 |
| D | INCRA | 0,20% | R\$ 0,00 |
| E | Salário Educação | 2,50% | R\$ 0,00 |
| F | FGTS | 8,00% | R\$ 0,00 |
| G | Seguro acidente do trabalho | 3,00% | R\$ 0,00 |
| H | SEBRAE | 0,60% | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | 36,80% | R\$ 0,00 |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | % | Valor |
|-----------------|---|----------|-----------------|
| A | 13º Salário | | R\$ 0,00 |
| B | Adicional de Férias | | R\$ 0,00 |
| Subtotal | | | R\$ 0,00 |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | | R\$ 0,00 |
| | TOTAL | | R\$ 0,00 |

| 4.3 | Afastamento Maternidade | % | Valor |
|------------|---|----------|-----------------|
| A | Afastamento maternidade | | R\$ 0,00 |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | R\$ 0,00 |
| | TOTAL | | R\$ 0,00 |

| 4.4 | Provisão para Rescisão | % | Valor |
|------------|---|----------|-----------------|
| A | Aviso prévio indenizado | | R\$ 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | | R\$ 0,00 |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | R\$ 0,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | | R\$ 0,00 |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | R\$ 0,00 |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | | R\$ 0,00 |
| | TOTAL | | R\$ 0,00 |

| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor |
|-----------------|---|----------|-----------------|
| A | Férias | | R\$ 0,00 |
| B | Ausência por doença | | R\$ 0,00 |
| C | Licença paternidade | | R\$ 0,00 |
| D | Ausências legais | | R\$ 0,00 |
| E | Ausência por Acidente de trabalho | | R\$ 0,00 |
| F | Outros (especificar) | | R\$ 0,00 |
| Subtotal | | | R\$ 0,00 |
| G | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição | | R\$ 0,00 |
| | TOTAL | | R\$ 0,00 |

| QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |
|---|--|-----------------|
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | R\$ 0,00 |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | R\$ 0,00 |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | R\$ 0,00 |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | R\$ 0,00 |
| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 0,00 |
| 4.6 | Outros (Especificar) | |
| | TOTAL | R\$ 0,00 |

| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|--|------------------|----------|--------------|
| | | % | Valor |
| A | Custos Indiretos | | R\$ 0,00 |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

| | | | |
|---|--------------------------------------|--------------|-----------------|
| B | Tributos | | |
| | B.1 Tributos federais (PIS + COFINS) | | R\$ 0,00 |
| | B.2 Tributos Estaduais (especificar) | | R\$ 0,00 |
| | B.3 Tributos Municipais (ISS) | | R\$ 0,00 |
| | B.4 Outros tributos (especificar) | | |
| C | Lucro | | R\$ 0,00 |
| | TOTAL | 0,00% | R\$ 0,00 |

| RESUMO DOS CUSTOS | | |
|-------------------|---|-----------------|
| | | Valor |
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | R\$ 0,00 |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | R\$ 0,00 |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | R\$ 0,00 |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | R\$ 0,00 |
| | Subtotal (A + B + C + D) | R\$ 0,00 |
| E | Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R\$ 0,00 |
| | VALOR TOTAL (EMPREGADO + VEÍCULO) | R\$ 0,00 |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ANEXO VIII – DO EDITAL
Quadro-Estimativo de Diárias

ITEM 1 – Defensoria Pública-Geral da União – Veículo de Representação

| ESTIMATIVA DE DIÁRIAS | | |
|-----------------------|--|---------------------------------|
| A | Valor de 01 (uma) diária a ser paga ao motorista | R\$ _____ (_____) |
| B | Tributos (_____%) | R\$ _____ (_____) |
| C | Outros (especificar) (_____%) | R\$ _____ (_____) |
| D | Valor de 01 (uma) diária proposto pela licitante | A+B+C = R\$ _____ (_____) |
| E | Diárias Estimadas para 12 (doze) meses | 6 (seis) diárias |
| F | Valor Total Estimado de diárias | D x E = R\$ _____ (_____) |



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ANEXO IX – DO EDITAL
Quadro Demonstrativo do Valor da Franquia

| ITEM | UNIDADE | TIPO DE VEÍCULO | FRANQUIA GARANTIDA | QUANTIDADE DE VEÍCULOS |
|--------------------------|----------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 01 | SANTA MARIA/RS | A | 1.000 | 01 |
| | | B | 1.000 | 01 |
| TOTAL DE VEÍCULOS | | | | 02 |

Obs: O valor do quilômetro excedente equivale a R\$

Obs: O valor eventual das horas extras equivale a R\$

Obs: O valor do quilômetro excedente e de eventual horas extras deverá ser detalhado de acordo com o Item 6 do Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

**ANEXO X – DO EDITAL
AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

À Agência

Senhor Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que a Defensoria Pública da União – DPU solicite a esta agência bancária, ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta, nº. XXXXXXXXXX (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis de Trabalho e Instrução Normativa nº. 05, de 25 de maio de 2017, da SEGES a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato nº. XXXXXXXX (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia XX/XX/XXXX, página nº. XXX, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____ (nome do Proponente)
_____ (local e data)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO XI – DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual
no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com
a iniciativa
privada e a administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ |

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

**ANEXO XII – DO EDITAL
PLANILHA DE VALORES MEDIOS**

| Empresa | Veículo A | Veículo B | Valor ano A | Valor ano B |
|-------------------|---------------|---------------|-------------|-------------|
| Empresa 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 7.000,00 | 72.000,00 | 84.000,00 |
| Empresa 2 | R\$ 6.500,00 | R\$ 7.200,00 | 78.000,00 | 86.400,00 |
| Empresa 3 | R\$ 6.600,00 | R\$ 7.500,00 | 79.200,00 | 90.000,00 |
| Total | R\$ 19.100,00 | R\$ 21.700,00 | 229.200,00 | 260.400,00 |
| Total média / 3 = | R\$ 6.366,66 | R\$ 7.233,33 | 76.400,00 | 86.800,00 |

Valor do KM: (VEÍCULO A) = R\$ 6,36 X 1 VEÍCULOS = R\$ 6.366,66

Valor do KM: (VEÍCULO B) = R\$ 7.23 X 1 VEÍCULO = 7.233,33

Valor Total Anual: (A) R\$ 76.400,00 + (B) R\$ 86.800,00 = R\$ 163.200,00



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO XIII- DO EDITAL

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO N.º XX/20XX

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 20XX.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO XIV – DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO CONTRA HABILITAÇÃO APÓS EMISSÃO DO CERTIFICADO DE
REGISTROCADASTRAL (CRC)**

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a
sua habilitação no presente processo licitatório: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2010, e
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

(Nome e número da Identidade do Representante Legal)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO XV – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**

ANEXO XVI – DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)